SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 25 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1602

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00011/2016, que objetiva: Aquisição de coleção livros didáticos através de empresa de representação exclusiva destinados aos alunos do Município.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JC - DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME - R$ 74.970,00.

Alhandra - PB, 10 de Maio de 2016

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 26 – EM 13/05/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:5A2C3152

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2016

OBJETO: Aquisição de coleção livros didáticos através de empresa de representação exclusiva destinados aos alunos do Município. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CONTRATO Nº 00069/2016 - JC - DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME - R$ 74.970,00.

Alhandra - PB, 10 de Maio de 2016

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 26 – EM 13/05/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:119F8941

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 082/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA**, Mat. 9222, do cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Serviços Sociais, com lotação na Secretaria do Bem Estar Social, deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 05 de maio de 2016.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 25 – EM 06/05/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:4BEF0528

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0163/2016 EM, 03 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0550, de 08 de Dezembro de 2015.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2007 2031 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
3390.30 00 Material de Consumo	
001 Ordinário	30.000,00

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Total da Unidade	30.000,00

02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 123 2010 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças	
3391.97 00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
001 Ordinário	150.000,00
Total da Unidade	150.000,00

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1004 2160 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - QSE	
3391.97 00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
302 QSE	20.000,00
Total da Unidade	20.000,00

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 305 1028 2094 Manutenção das atividades de Vigilância em Saúde	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
201 SUS	40.000,00
Total da Unidade	40.000,00

02.008 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
08 244 2014 2096 Concessão de benefícios eventuais de regulação municipal	
3390.48 00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
001 Ordinário	60.000,00
Total da Unidade	60.000,00

Total de Suplementações:	**300.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), como segue:

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 608 2018 1045 Aquisição de móveis, máq. e mat. perm. para a Secretaria de Agricultura	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	10.000,00
20 608 1024 1167 Ampliação do Centro Integrado de Apoio a Agricultura Familiar - CIAF	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	10.000,00
Total da Unidade:	20.000,00

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 365 1004 1011 Aquisição de brinquedos de playground para a Educação Infantil	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	10.000,00
12 361 2011 1018 Aquisição de mobiliários, equip, mat. perm. para a Secretaria de Educação	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	10.000,00
12 361 1004 2013 Manutenção das atividades do Ensino fundamental - MDE	
4690.61 00 Aquisição de Imóveis	
001 Ordinário	80.000,00
Total da Unidade	100.000,00

02.006 SECRETARIA DE CULTURA	
13 392 2012 1052 Aquisição de móveis, equip. e mat. Perm. para a Secretaria de Cultura	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	4.000,00
13 695 1012 2073 Realização do Carnaval de Alhandra	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
001 Ordinário	4.000,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
001 Ordinário	8.000,00
Total da Unidade	16.000,00

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 302 1026 1151 Construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	15.000,00
4490.51 00 Obras e Instalações	
201 SUS	19.000,00
Total da Unidade	34.000,00

02.009 SECRETARIA DE OBRAS	
15 451 2015 1106 Aquisição de imóveis para implantação de projetos de infraestrutura	
4690.61 00 Aquisição de Imóveis	
001 Ordinário	10.000,00
Total da Unidade	10.000,00

02.011 SECRETARIA DE ESPORTES	
27 812 1014 1171 Construção de Quadras e Arenas de Areia	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	10.000,00
Total da Unidade	10.000,00

02.012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
15 451 1017 1112 Implantação de abrigos rodoviários	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	4.000,00
15 451 1017 1115 Impl. Rec. de praças, jardins e banheiros públicos	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	5.000,00
18 452 1022 1175 Implantação da Unidade de Ger. de Residuos Sólidos Urbanos - UGIRSU	
4490.61 00 Aquisição de Imóveis	
701 CONVÊNIOS	9.000,00
15 451 1017 1177 Construção de Praça	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	5.000,00
15 452 1020 2172 Implantação de placas sinalizadoras em vias públicas	
3390.30 00 Material de Consumo	
001 Ordinário	25.000,00
Total da Unidade	48.000,00

02.014 DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSITO - SMTRAN	
04 125 1002 1040 Aquisição de veículos para o DEMUTRAN	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	52.000,00
04 125 1002 1043 Implantação e manutenção de sinalização de trânsito	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	10.000,00
Total da Unidade	62.000,00

Total de Anulações:	**300.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 24 – EM 03/05/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:CC5EBA9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 164/2016

Regulamenta a concessão de apoio financeiro para os grupos de quadrilhas juninas do município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer os critérios previstos no § 2º da Lei Municipal n.º 494, de 14 da agosto de 2013, bem como definir outros aspectos de apoio contidos na referida norma legal, com vistas à apoiar e estimular as manifestações artísticas e culturais no âmbito municipal,

DECRETA

Art. 1.º – O apoio financeiro de que trata a Lei n.º 494 de 14 de agosto de 2013 será concedido às Quadrilhas Juninas do município, de acordo com os seguintes critérios:

I. Apresentação de projeto detalhado das atividades propostas, calendário de apresentações, contendo histórico do grupo; objetivos; acervo de apresentações anteriores e orçamento detalhado.

II. Encaminhar o projeto através de requerimento ao Prefeito Municipal, com a solicitação pretendida.

Art. 2.º – Os projetos serão analisados pela equipe técnica da Secretaria de Cultura, que emitirão parecer conclusivo para a decisão do Prefeito;

Art. 3.º – Os pagamentos dos apoios financeiros concedidos serão efetuado aos representantes de cada grupo beneficiado, que deverão estar habilitados para este fim, por intermédio de decisão registrada em ata própria;

Parágrafo Único: A concessão do apoio financeiro condiciona o grupo beneficiado a cumprir na íntegra o calendário de apresentação local, definido pela Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 4.º – Os casos omissos serão dirimidos a critério da Prefeitura, ouvida a área técnica da Secretaria de Cultura.

Art. 5.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2016

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 24 – EM 03/05/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:C86AF9ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 081/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei n°189/1997 e demais disposições legais;

RESOLVE:
Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, deste município, até ulterior deliberação.

GOVERNAMENTAL:
01- Representante da Secretaria de Assistência Social
Titular: Edna Pereira Alves.
Suplente: Girleide Rodrigues Sobral.

02- Representante da Secretaria de Educação
Titular: Rosélia Rodrigues Alves Ribeiro.
Suplente: Luciene de Souza Braga.

03- Representante da Secretaria de Saúde
Titular: Harvey Jeffeson de Carvalho Ferreira.
Suplente: Maria Úrsula Félix da Silva.

04- Representante da Secretaria de Finanças
Titular: Antonnia Karolyna Almeida Rodrigues.
Suplente: Edilma Pereira da Silva.

05- Representante da Esfera do Estado
Titular: Neidja Nunes Borges da Silva.
Suplente: Genoveva Pereira Moura Barbosa.
NÃO GOVERNAMENTAL:

01- Representante dos Usuários do Bolsa Família;
Titular: Maria de Fátima Silva Vasconcelos.
Suplente: Maria José da Silva Ferreira.

02- Representante dos Agricultores Rurais de Alhandra;
Titular: Sérgio Marcos de Andrade Ferreira.
Suplente: Hidelbrando Monteiro.

03- Representantes da Igreja Batista;
Titular: Euly Costa de Santana
Suplente: Gessica dos Santos Lima.

04- **Representantes da Igreja Católica**;
Titular: Mariana Francisca Santos de Souza.
Suplente: Maria Luiza Rodrigues Ribeiro.

05- Representante da Assembleia de Deus.
Titular: Jakeline Gomes da Cunha.
Suplente: Francine Tomaz Rodrigues da silva.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 05 de Maio de 2016.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 25 – EM 06/05/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:8F028179

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0165/2016, DE 13 DE MAIO 2016.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE ALHANDRA-PB NA DATA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alhandra-PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 73, VIII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o feriado nacional de Corpus Christi, (26 de maio de 2016) recair numa quinta-feira;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer medidas de contenção, visando a redução de custos da maquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições públicas deste Município, Sexta-feira, dia 27 de março de 2016.

Paragrafo Único – Excetuam-se do previsto no Caput deste Artigo, os serviços essenciais do Município (Serviços de urgência médica, SAMU, Hospital e demais serviços de saúde e limpeza urbana), que funcionarão conforme plantão, cronograma, pré-definido pelos respectivos Secretários titulares dessas Secretarias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Alhandra, 13 de maio de 2016.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 26 – EM 13/05/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:2B92D272

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 09/2016-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo nº 06/2016,

R E S O L V E:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA, por morte, a LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, beneficiária do ex-servidor falecido José Inácio de Oliveira, matrícula nº 0069, em conformidade com o artigo 40, §7º, combinado com o § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98.

Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de outubro de 2001.

Alhandra, 30 de março de 2016.

VANUZA DE SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:B1235807

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 11/2016-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo TC nº 16804/15,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 032/2015, de 27.11.2015, que passa a ter a seguinte redação:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora MARLEIDE BRITO DA SILVA, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0348, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988,em sua redação original.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 22.02.1999.

Alhandra, 06 de maio de 2016

VANUZA DE SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 25 – EM 06/05/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:AA2CFBA7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 12/2016-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo nº 018/2016,

R E S O L V E:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora JOZENEIDE SANTOS DE MELO, matrícula nº 0083, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003.

Alhandra, 12 de maio de 2016

VANUZA DE SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 26 – EM 13/05/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:25508EE6

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

1º EDITAL DE CHAMAMENTO DE RETORNO AO TRABALHO

A Presidente da comissão de Processo Administrativo do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Torna público a quem interessar possa, especialmente aos servidores abaixo, conforme previstos na Lei 148/93, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alhandra, art. 202 §2º.Tendo V.Sª deixado de comparecer ao trabalho sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos do disposto no artigo 179, inciso I, da Lei 148/93, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alhandra, que lhe fica consignado o prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento desta, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento. Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, ficando V.Sªs, submetidos aos dispositivos citado na legislação pertinente.

CONVOCAR os Servidores abaixo relacionados à retornar as suas atividades laborais e sua carga horaria, sendo:

SERVIDOR(A)	CARGO
CLODOALDO JOSÉ FERREIRA	VIGIA
DARIO ALVES DA SILVA FILHO	VIGIA
DIOGO LUIZ TAVARES DA SILVA	VIGIA
KAYO CESAR SAMPAIO AMORIM	ENFERMEIRO PLANTONISTA
RITA DE CASSIA VILAR HONÓRIO	FARMACÊUTICA
ZUILA HELEN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSORA

Alhandra/PB, 13 de maio de 2016.

CARMEM DOLORES FELIX CABRAL
Presidente da Comissão.

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 26 – EM 13/05/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:5AEAC3C7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ATOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

1º EDITAL DE CHAMAMENTO DE RETORNO AO TRABALHO

A Presidente da comissão de Processo Administrativo do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Tornar público a quem interessar possa, especialmente aos servidores abaixo, conforme previstos na Lei 148/93, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alhandra, art. 202 §2º.Tendo V.Sª deixado de comparecer ao trabalho sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos do disposto no artigo 179, inciso I, da Lei 148/93, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alhandra, que lhe fica consignado o prazo de 10(dez) dias, a contar da presente publicação, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento. Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, ficando V.Sªs, submetidos aos dispositivos citado na legislação pertinente.

CONVOCAR o Servidor abaixo à retornar as suas atividades laborais e sua carga horaria, sendo:

SERVIDOR(A)	CARGO
JOACY MENDES NÓBREGA	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Alhandra/PB, 20 de maio de 2016.

CARMEM DOLORES FELIX CABRAL
Presidente da Comissão.

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 27 – EM 20/05/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:F58E9F87

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
PORTARIA N.º 010/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 37/2014, e apoiado no Decreto Municipal n.º 0165/2016, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Divulgar os feriados, facultativos e estabelecer as alterações abaixo no mês de maio de 2016, nas repartições públicas municipais, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais, em conformidade com o Decreto N.º 0165/2016.

I – Dia 26/05/2016 (Quinta-feira), Feriado Nacional (Corpus Christi);
II – Dia 27/05/2016 (Sexta-feira): Ponto facultativo.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Secretário de Administração do Munícipio Alhandra, em 17 de Maio de 2016.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:1FE89798

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA – CNPJ Nº 08.778.318/0001-00 Torna público que a **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, emitiu a Autorização Ambiental nº 1146/2016 em João Pessoa, 17 de maio de 2016 – Prazo: 365 dias. Para a atividade de: RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA Na - R. SALATIEL DA CUNHA/BEATRIZ FERREIRA, NOVA DESCOBERTA, Z. URBANA Município: ALHANDRA – UF: PB. Processo: **2016-002294/TEC/AA-3739.**

Alhandra - PB, 17 de Maio de 2016.

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 27 – EM 20/05/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:FF341CF4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **07 de Junho de 2016**, às 09 h (nove horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2016, objetivando à **AQUISIÇÃO DE PRATOS E COPOS EM ALUMÍNIO E GARFOS E COLHERES EM AÇO INOXIDÁVEL PARA APLICAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016**, nos termos do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas, também solicitá-lo gratuitamente pelo e-mail licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 24 de Maio de 2016.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B5069287

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE BONITO DE SANTA FÉ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE BONITO DE SANTA FÉ

O CONSELHO TUTELAR DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte.
REGIMENTO INTERNO
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º . O presente REGIMENTO INTERNO disciplina o funcionamento do CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, conforme dispõe a Lei Municipal nº 368/95, com as alterações introduzidas pela lei nº 518, de 27.09.2006
Art. 2º. O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de três (03) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma recondução.
Art. 3º. O conselho Tutelar funcionará à Rua Dr. Batista Leite, s/nº, centro, em Bonito de Santa Fé.
1º. O Atendimento ao público será de segunda à Sexta-feira das 8hrs às 16hrs.
2º. Aos Sábados, domingos e feriados e período noturno permanecerá um plantão domiciliar mediante escala de serviços, afixada e divulgada mensalmente, sob orientação e responsabilidade de um dos membros.
Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA
Art. 4º. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.
Art. 5º. São atribuições dos Conselheiros:
I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescentes (E.C.A);
II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129 do (E.C.A);
III- Fiscalizar as Entidades de atendimento, conforme o art.95 do E.C.A;
IV- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V- Encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do adolescente (Art. 223 a 258 do E.C.A);
VI- Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148);
VII- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do E.C.A para o adolescente autor de ato infracional;
VIII- Expedir notificações;
IX- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;
X- Assessorar o poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
XI- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos artigos 220, 3º, inciso II da Constituição Federal;
XII- Subsidiar o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto as prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;
XIII- Divulgar o Estatuto da Criança e do adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIV- Sistematizar dados informativos, quanto a situação da criança e adolescente no Município;
XV- Desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Art 6º. A area de atendimento do Conselho será sobre todo o municipio de Bonito de Santa Fé.

Art 7º. A competência será determinada:

I- Pelo domicilio dos pais ou responsáveis
II- Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.
1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência prevenção;
2º A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. São órgãos do Conselho Tutelar:
I- O Plenário;
II- A Presidência;
III- A Vice-Presidência;
IV- A Secretaria Geral;
V- Serviços Administrativos.

Seção I
DO PLENÁRIO

Art. 9º. O conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.
1º As sessões ordinárias ocorrerão todas as terças-feiras, das 13h30 às 15 horas, com maioria simples de presenças.
2º As sessões objetivarão a discussão e deliberações dos casos, bem como planejamento e avaliação de ações realizadas.
3º Serão objeto de decisão os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudos mais aprofundado.

Art. 10. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.
Art. 11. De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as decisões tomadas.

Art 12. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuem para a realização dos objetivos do Conselho.

Seção II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. O Conselho elegerá, dentro dos membros que o compõem um Presidente, através de voto secreto por maioria simples.
1º O mandato do presidente terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato.
2º Na ausência, ou impedimento, do Presidente, a Presidência será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação da plenária.
Art. 14. São atribuições do Presidente:
I- Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
II- Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
III- Representar o Conselho Tutelar, ou delegar sua representação;
IV- Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V- Propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculado, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
VI- Zelar pela fiel aplicação e respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII- Assinar, com o secretario Geral, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira do conselho;
VIII- Apresentar, periodicamente, ao órgão competente, relatório, contendo demonstrativo ou balanço, relativo a movimentação financeira do período competente, juntamente com o Secretário Geral.

Seção III
DA VICE - PRESIDÊNCIA

Art 15. Compete ao Vice-Presidente:
I- Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
II- Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
III- Desempenhar tarefas especiais quando indicado pelo presidente.

Seção IV
DA SECRETARIA GERAL

Art. 16. A secretaria Geral do conselho será exercida pelo Secretário-Geral, a quem compete:
I- Manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;
II- Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
III- Assinar, com o Presidente do Conselho, todos os cheques. Ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira do Conselho;
IV- Apresentar, juntamente com o Presidente do Conselho, o relatório especificado no art. 14, VIII deste regimento.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Secretário-Geral, o Presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções.

Seção V
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17. A Secretaria Administrativa compete:
I- Orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;
II- Secretariar as reuniões;
III- Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;
IV- Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;
V- Agendar compromissos dos conselheiros.

Capítulo IV
DAS LICENÇAS E FÉRIAS
Art. 18. As licenças serão concedidas conforme o disposto no Regime Juridico Único dos Servidores Públicos do Município de Bonito de Santa Fé.

Capítulo V
DOS AUXILIARES
Art. 19. São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho tutelar pelo Poder Publico Municipal.

Capítulo VI
DA PERDA DO MANDATO
Art. 20. Perderá o mandato, o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. O presente Regimento Interno pode ser alterado, a partir da proposição de qualquer membro do Conselho, desde que seja aprovada por maioria absoluta de votos.
Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Tutelar, observando-se as disposições legais norteadoras do assunto.
Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de seu protocolo perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito de Santa Fé.

Conselheiros:

· ***DAMIÃO LOPES DE SOUSA***

· ***AMÂNCIO SOUSA LUSTOSA NETO***

· ***MARIA LETICIA SULA DE SOUSA***

· ***TONY JAIDSON RAMALHO***

· ***JOSE FERREIRA CORDEIRO***

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E1BFEA32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2016.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, à vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, acostado ao parecer jurídico e relatório da CPL, resolve ***RATIFICA E HOMOLOGA*** o processo licitatório na modalidade Dispensa de licitação n° 00003/2016**,** em favor empresa **S2 PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA CNPJ nº 14.651.898/0001-72**, no valor de R$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinqüenta reais), para prestação de serviços na locação de estrutura, destinada a realização do evento alusivo as festividades do BODE REI 2016. Publique-se o presente Ato para sua eficácia.

CABACEIRAS PB 18 de maio de 2016.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:92821261

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016/2016 – INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 25 inciso III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores,** e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, fundamentado no PARACER FINAL DA COMISSÃO PERMANENETE DE LICITAÇÃO E PARECER JURÍDICO, **RATIFICAR e HOMOLOGA** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Show Artístico da Banda **OS 03 DO NODESTE** para apresentação em praça pública no dia 27 de maio de 2016 a ser realizado durante o evento alusivo a festa do **BODE REI 2016,** através do representante exclusivo a empresa **ASTRAL PRODUÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA – ME CNPJ: 15.463.886.0001-87** no valor total de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Publique-se o presente Ato para sua eficácia.

Cabaceiras - PB, 20 de maio de 2016.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:FF6047E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015

Concede título de Cidadania Itaporanguense, e dá outras providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido Fica concedido ao Senhor Marcos Antônio Pereira de Oliveira, o título de CIDADÃO ITAPORANGUENSE, em reconhecimento aos seus serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 30 de setembro de 2015.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/Presidente

RICARDO RANGEL PINTO DA SILVA
1º Secretário

HÉLIO RODRIGUES
2º Secretário

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3E4E7DCA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015

Concede título de Cidadania Itaporanguense, e dá outras providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido a Senhora Thaís Bezerra Ventura, o título de CIDADÃ ITAPORANGUENSE, em reconhecimento aos seus serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 30 de setembro de 2015.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/Presidente

RICARDO RANGEL PINTO DA SILVA
1º Secretário

HÉLIO RODRIGUES
2º Secretário

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:ACD1C523

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2015

Concede título de Cidadania Itaporanguense, e dá outras providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor Nilton Mendes, o título de CIDADÃO ITAPORANGUENSE, em reconhecimento aos seus serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 30 de outubro de 2015.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/Presidente

RICARDO RANGEL PINTO DA SILVA
1º Secretário

HÉLIO RODRIGUES
2º Secretário

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:18E80319

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2015

Concede título de Cidadania Itaporanguense, e dá outras providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃ ITAPORANGUENSE a Senhora **LÍLIAN BRITO DE SOUSA,** pelos relevantes serviço de iniciativo à cultura, educação religiosa e desenvolvimento empresarial do nosso Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 25 de novembro de 2015.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/Presidente

RICARDO RANGEL PINTO DA SILVA
1º Secretário

HÉLIO RODRIGUES
2º Secretário

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:71182677

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2016

Concede título de Cidadania Itaporanguense, e dá outras providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido a Senhora Lindinalva Silva Pinto, o título de CIDADÃ ITAPORANGUENSE, em reconhecimento aos seus serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 16 de maio de 2016.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/Presidente

RICARDO RANGEL PINTO DA SILVA
1º Secretário

HÉLIO RODRIGUES
2º Secretário

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:AD59CD10

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna púbico para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13 de junho de 2016, às 10:00 horas (horário local),** com sede na sala de reuniões do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga - PB, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/Nº, Centro de Itaporanga - PB, para procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, objetivando a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS OU PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB**, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia

completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da Câmara de Vereadores, no endereço acima indicado.

Itaporanga - PB, 23 de maio de 2016.

FAGNER VIEIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:077E270A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO N° 003/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
CONTRATO N° 057/2016
OBJETO: Conclusão da Construção da Quadra de Esportes Coberta com Vestuário no Conjunto Chagas Soares, na Sede do Município de Itaporanga – PB.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADA: KARLA GOMES BEZERRA ME
CNPJ N° 15.807.855/0001-04
VALOR GLOBAL: R$ 222.980,61 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Novecentos e Oitenta Reais e Sessenta e Um Centavos);
VIGÊNCIA: 31/12/2016

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:68EC8C4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2016

Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO, DESTINADO AO CEO (CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA) E OS PSF's (POSTO DE SAÚDE FAMILIAR), DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB.**

Data da Abertura: **15/06/2016 às 08h00min (horário local)**

Local: Sala Sede da Comissão de Licitação
Rua 09 de Janeiro, nº 36 – Centro - Itaporanga-PB – CEP: 58.780-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Valor Estimado: **R$ 271.536,23 (Duzentos e Setenta e Um Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos)**

Fonte de Recurso: **Ordinários**

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, na Rua 09 de Janeiro, 36, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 23 de Maio de 2016.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:4387F7D2

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

Tomada de Preço n° 0003/2016
Processo Licitatório n° 0023/2016

Pela presente Ordem de Serviço, fica a empresa **KARLA GOMES BEZERRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.807.855/0001-04, através do processo de **TOMADA DE PREÇO N° 003/2016**, autorizada a executar a conclusão da **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO CONJUNTO CHAGAS SOARES NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, conforme **TERMO DE CONTRATO Nº 051/2015** com no valor total de **R$ 222.980,61 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos)**.

Itaporanga-PB, 23 de maio de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C9586386

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

ALTERA O DECRETO Nº 05/2014 QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ/PB E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal e, Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

CONSIDERANDO que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

CONSIDERANDO que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital nº 237/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Edição da Portaria nº 30/2014, do Ministério da Saúde, que adotou novos procedimentos com relação ao Programa Mais Médicos no Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Junco do Seridó/PB serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - imóvel físico;
II - recurso pecuniário; ou
III - acomodação em hotel ou pousada.
§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.
§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.
§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor entre R$ 500,00 a R$ 2.500,00, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria Ministerial nº 030/2014, ficando estabelecido o valor de **R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais),** nos termos do Inciso II, Art. 2º do presente Decreto.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.
§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
II - disponibilidade de energia elétrica;
III - abastecimento de água.
§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.
§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto , para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:
I - recurso pecuniário; ou
II – "in natura".

Art. 8º . Fica estabelecido o valor de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria Ministerial de nº 30/2014, fixando parâmetros mínimo e máximo entre os valores de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) a R$ 700,00 (setecentos reais).
.
Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação in natura a Secretaria de Saúde do Município deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira, promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer e suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único: O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 de (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;
II – desligamento do Projeto.
Parágrafo único: A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, em 20 de maio de 2016.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:DD90538B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA- HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 048/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00026/2016

PROCESSO N.º 048/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00026/2016

OBJETO: Aquisição de equipamentos, instrumentos e materiais odontológicos, para atender as necessidades dos postos de Saúde do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E MEDICAMENTOS LTDA – lote 01, no valor total de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) e JUED COMÉRCIO E ASSISTTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ODOTOLÓGICOS LTDA – ME – lotes: 02 e 03, no valor total R$ 133.500,00 (Cento e trinta e três mil e quinhentos reais).

Juripiranga(PB), 24 de maio de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:2D6DC452

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PROCESSO N.º 049/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2016

PROCESSO N.º 049/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2016

OBJETO: Aquisição de instrumentos, equipamentos e materiais de próteses dentárias, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e dos postos de Saúde do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E MEDICAMENTOS LTDA – lotes: 01 e 02, no valor total de R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

Juripiranga(PB), 24 de maio de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E90D79D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00022/2016

O Fundo Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00022/2016, cujo objeto é a aquisição de aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, Empresas vencedoras: **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA-ME – CNPJ nº 02.911.193/0001-68 –** lotes 01 – R$ 9.000,00, no valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais) **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA – CNPJ nº 16.682.179/0001-44** Lote: 02 – R$ 773,20 e Lote 03 – R$ 710,00 no valor total de R$ 1.483,20 (hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

Juripiranga(PB), 24 de maio de 2016.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:28ABD85E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através de sua CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a execução de obras de reforma e ampliação das Escolas Municipais Salvino João Pereira, Maria José Borba e Vereador José Grimaldo, no Município de Juripiranga, no dia 10/06/2016 às 9:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 98795-6228, até o dia 07/06/2016.

Juripiranga(PB), 24 de maio de 2016.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:828CB049

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 252/2016, em 24 de Maio de 2016

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂNBITO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1.°- Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito do município.
Art. 2.°-Para os efeitos desta Lei, considera-se voluntariado o serviço prestado por pessoa física no âmbito do município e as ações desenvolvidas por organizações não governamentais, em parceria com o município, em projetos que estimulem o desenvolvimento da Educação, a cultura, a prática da cidadania, da solidariedade e da inclusão social.
Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
Art. 3.°- Ações de voluntariado a serem incentivadas devem preferencialmente estar integradas aos projetos desenvolvidos pelo município e às parcerias firmadas para o desenvolvimento das ações municipais, bem como as políticas públicas,.
Parágrafo Único –Em qualquer hipótese o serviço voluntário a que se refere esta Lei deve estar sendo desempenhado preferencialmente, no âmbito da Educação, da Saúde e da Ação Social do Município, ou em

órgão ou entidade regularmente cadastrada na Assistência Social da Administração Pública ou nos Conselhos Municipais em funcionamento e na defesa civil.
Art. 4.º -O serviço voluntário é complementar a função estatal, não desonerando e nem substituindo o município das suas funções e responsabilidades.
Art. 5.º -Para o estímulo às ações de voluntariado, compete ao município:
desenvolver cursos e programas, capacitando agentes públicos municipais a trabalharem em projetos como prestadores de serviço voluntário;
desenvolver cursos e programas de capacitação para o exercício do serviço voluntário;
estimular parcerias com instituições que desenvolvam ações de voluntariado;
formar cadastro de pessoas físicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário;
proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas e projetos específicos já aprovados pelo CMAS;
estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.
Art. 6.º -A entidade pública e o prestador do serviço voluntário deverão celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.
Parágrafo Único –Quando o serviço voluntário for prestado em órgão municipal o termo de adesão deve ser firmado entre o titular do respectivo órgão e o prestador do serviço voluntário.
Art. 7.º O prestador e serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
Parágrafo único. A entidade a que for prestado serviço voluntário fornecerá uma ajuda de custo para o voluntário arcar com transporte, alimentação, material necessário para desempenho de suas funções, dentre outras de ordem pessoal, devendo tais despesas estar expressamente autorizada pela entidade a que for prestador serviço.
Art. 8.º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social no orçamento do Município.
Art. 9.º -Aplica-se no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.608 de fevereiro de 1998.
Art. 10 –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11–Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 24 de maio de 2016.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lins Jerônimo
Código Identificador:B65D63C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 08 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2014, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS DISPOSTAS NO TEXTO EDITALÍCIO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 08

Edital de Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2014, obedecendo ao número de vagas dispostas no texto editalício.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, faz saber que, pelo presente Edital TORNA PÚBLICO a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Os candidatos abaixo relacionados, deverão comparecer pessoalmente á sede da Prefeitura Municipal, no prazo de **30 (Trinta)** dias a contar do recebimento da correspondência de segunda á sexta feira (exceto feriados) das 13:00 ás 17:30h, para entrega obrigatória dos documentos relativos á admissão, constantes nos anexos.

CARGO	NOME	POSIÇÃO	DATA DE NASC
AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA	CRISTIANE DA COSTA BEZERRA	1	030887
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA E RURAL	MARCELO SERAFIM MARINHO	11	240387
AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA E RURAL	MARIA NAZARE COSTA ROCHA	12	280790
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	SILVIA AMORIM DOS SANTOS	29	210983
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	GEOVANIA FATIMA DE ARAUJO	30	221085
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
MOTORISTA - CATEGORIA C	ANGELO DA SILVA SANTIAGO	7	260789
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
MOTORISTA – CATEGORIA D	CLEILSON ANTONIO LUCIANO DE MORAIS	19	300589
MOTORISTA – CATEGORIA D	JUDECI FERREIRA JORGE	20	150490
CARGO	**NOME**	**POSIÇÃO**	**DATA DE NASC**
VIGIA	ROGERIO SOUTO DE SOUZA	10	61191

O documento já autenticado em Cartório dispensa a apresentação do respectivo original. Caso contrário é necessária a apresentação do original de cada documentação para conferência e autenticação pela Administração, sem ônus para o candidato.
As consultas e demais exames, se solicitados pelo médico, deverão ser realizados á custa do convocado e entregues no prazo definido na presente convocação.
Não serão aceitos documentos enviados via postal (sedex, carta registrada).
A não entrega dos documentos no prazo estipulado acarretará a exclusão do candidato e convocação do concorrente seguinte da lista dos aprovados.

Montadas, 20 de maio de 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:E9ACE9F6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO DE Nº 001/2016/CMAS

Dispõe sobre a apreciação discussão, análise e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2014-2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS / OLIVEDOS-PB usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 048/2005 e no uso de suas atribuições na referida Lei:
RESOLVE:
Art. 1º. Por decisão dos Conselheiros presentes à reunião de Nº 57ª (Quinquagéssima sétima) cujo teor se reportou a apreciação, discussão, análise e Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2014-2017 manifestou-se assim o Conselho pela Aprovação do referido Plano após serem feitos alguns ajustes de redação no Plano.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social após análise e visualização em data show resolveu dar por aprovado o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2014-2017.
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação.

Olivedos, 05 de Abril de 2016

CARMEM JANE AZEVEDO AMORIM
Presidente
CMAS

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:B3F04876

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2014 A 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Organização: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Maria das Graças Silva de Sousa Lima

Olivedos, 26 de março de 2016

1 LISTA DE SIGLAS
PNAS: Política Nacional de Assistência Social. **SUAS**: Sistema Único de Assistência Social. **CNAS:** Conselho Nacional de Assistência Social **PMAS:** Plano Municipal de Assistência Social. **SASH:** Secretaria de Assistência Social e Habitação. **CMAS:** Conselho Municipal de Assistência Social. **CMDCA:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. **PBF:** Programa Bolsa Família. **BPC:** Benefício de Prestação Continuada. **BE:** Benefício Eventual. **PSC:** Prestação de Serviço a Comunidade. LA: Liberdade Assistida. **CRAS:** Centro de Referência de Assistência Social. **CREAS:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social. **PAIF:** Proteção e Atendimento Integral à Família. **PAEFI:** Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. **PSB:** Proteção Social Básica. **PSE:** Proteção Social Especial. **CADUNICO:** Cadastro Único. **NOB/SUAS:** Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social. **PETI:** Programa e Erradicação do Trabalho Infantil. **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **SDR:** Secretaria de Desenvolvimento Regional. **ECA:** Estatuto da Criança e Adolescente. **IDEB:** Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. **IDH:** Índice de Desenvolvimento Humano. **PNUD:** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **SIOPS:** Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde. **SES:** Secretaria de Estado da Saúde. SIAB: Sistema de Informação de Atenção Básica. **PNAD:** Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. **CEF:** Caixa Econômica Federal. **INSS:** Instituto Nacional de Seguridade Social. **DST-AIDS:** Doenças Sexualmente Transmissíveis - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. **DATASUS:** Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde. **SEMDES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Apresentação Dos Gestores

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

MARIZALDO ROCHA DE OLIVEIRA
Vice - Prefeito

MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CARMEM JANE AZEVEDO AMORIM
Presidente do Conselho de Assistência Social

*** 2016 – Prefeitura Municipal de Olivedos – PB. * Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS Tiragem: Edição** nº. 01 – Março – Ano 2016 – Plano Municipal de Assistência Social - PMAS Elaboração: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Distribuição/Informação: Prefeitura Municipal de Olivedos – PB - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

CATALOGAÇÃO NA FONTE FICHA CATALOGRÁFICA BRASIL

Brasil, Estado da Paraíba, Prefeitura Municipal de Olivedos – PB
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Departamento de Gestão
Aprofundamento à avaliação com equidade no acesso: Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS - Norma Operacional Básica – NOB – SUAS aprovada pelo Conselho Federal de Assistência Social – Resolução nº. 130 de 15 de junho de 2005 e Normas e Regulamentações sobre projetos técnicos dos Ministérios da União e Secretarias Estaduais de Governo.
Dispõe sobre Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS
Território Municipal
Período: 2014 - 2017
Ente: Prefeitura Municipal de Olivedos – PB
Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS
Olivedos a Estado da Paraíba Brasil
Olivedos

Paraíba

PREFÁCIO
CARTA DO GESTOR
A partir de 2003 o Governo Municipal de Olivedos - PB tem concentrado esforços no processo de implantação da Política de Segurança Alimentar, Direitos Humanos e em especial de Assistência Social. Serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais e fortalecimento dos conselhos setoriais foram reorganizados, implantados e adequados às novas legislações e na perspectiva de direitos e exercício de cidadania para quem dela precisa, rompendo com a visão assistencialista e de benesse que perdurou por vários anos. A nova Assistência Social não se detém nas carências e vulnerabilidades, seu foco vai mais além. Busca detectar, valorizar e mobilizar as potencialidades dos sujeitos, as capacidades preservadas das famílias e a energia transformadora dos grupos e movimentos sociais. Sob a ótica do direito e articulada às demais políticas públicas presentes no território, ela promove aquisições e fomenta a resiliência e o empoderamento dos seus usuários. Contribui, dessa maneira, para formação de um capital social e humano, capaz de se sobrepor às adversidades da condição socioeconômica e de enfrentar a pobreza em seus múltiplos determinantes, concorrendo para, assim, transformar a realidade. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento legal que, além de sistematizar as ações e planejar esse processo de implementação pelo período de 2014 a 2017, aprofunda esse espírito e quer ser uma tentativa de fazer com que as letras e intenções saiam do papel, se tornem realidade que transforma a vida das pessoas e se tornem essência como assim o são os Direitos Humanos, indivisíveis e indissolúveis. Faço, portanto, esse ato de entrega com sentimento de quem inaugura uma estrada, um caminho simbólico conectando o município às demais esferas de governo, um caminho aberto à expressão e à participação social na construção de uma cidadania que favoreça o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos usuários dessas políticas.

MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Comissão de Acompanhamento à Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social 2014-2017

CARMEM JANE AZEVEDO AMORI

ADEMÁRIA SALES DE OLIVEIRA

MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA LIMA

NATÁLIA BRITO DE OLIVEIRA

LUIZA SOLIANA COSTA GONÇALVES

DJAILTON DE LIMA ANANIAS

Conselho Municipal de Assistência Social Regulamentado Pela Lei Nº 048/2005

CARMEM JANE AZEVEDO AMORIM
Presidente do Conselho

MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA LIMA
Vice-Presidente

Conselheiros

ANA DO SOCORRO DE LIMA

ÂNGELA MATICIA ALVES BONIFACIO ARANHA

EVELINE DE ALMEIDA SOUTO

FÁBRICA GONÇALVES BORGES OLIVEIRA

JAKELINE MOURA DE ALMEIDA

MARIA BETÂNIA JORGE GUIMARÃES DE COUTO

MARIA DAS DORES SOUTO COSTA

MARIA ROSILENE GOMES DE VASCONCELOS

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES IMPERIANO

TIAGO JUSTINO DE COUTO

1. O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2014 - 2017

O Plano Municipal de Assistência Social, 2014 – 2017 vêm atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (CEF/88), no campo da Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 330, alínea III, que os Municípios, Estados e Distrito Federal instituam o Plano de Assistência Social.

A Resolução n°. 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1° define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 04 (quatro) anos, tanto para Estados quanto para Municípios.

O Parágrafo Único, deste artigo, explicita que os planos contemplarão o segundo ano da gestão governamental em que foram elaborados e o primeiro ano da gestão seguinte. Contudo, como este Plano está sendo elaborado para ser executado no primeiro ano da gestão, sua vigência foi estendida para 05 anos, para que o próximo gestor possa dar continuidade no planejamento para iniciar seu governo e se adéqüe ao recomendado.

Conforme a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, os instrumentos de gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas três esferas de governo, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de Proteção Social Básica e Especial, sendo eles: Plano de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório de Gestão.

Ainda de acordo com a PNAS/04 , "O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo".

A estrutura deste plano comporta em especial dados gerais do município, caracterização da rede de assistência, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações estratégicas correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; o monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução.

O processo foi realizado através de pesquisa documental, reuniões, seminário, oficinas temáticas, avaliação in loco, envolvendo todos os atores da política, sendo eles: gestor, profissionais e trabalhadores do SUAS, entidades parceiras, gerência de programas, entidades assistenciais, usuários e Conselho Municipal de Assistência Social, como forma de garantir a democratização de informações e construção de propostas que venham ao encontro às reais necessidades do município. Além disso, foi realizado um diagnóstico socioassistencial nas áreas de maior vulnerabilidade do município de Olivedos, que serviu como base para todo o trabalho que agora será apresentado.

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.l. INDENTIFICAÇÃO

Nome do Órgão Gestor:	Prefeitura Municipal
Município:	Olivedos - PB
Data de Criação:	02 de maio de 1997
Data de Instalação:	03 de maio de 1997
CNPJ:	18.134000/0001-40
Endereço:	Rua Largo Teodósio de Oliveira Ledo - N 110 - Centro
CEP:	58160-000
Telefone:	(83) 3389 11 71
Responsável:	Grigorio de Almeida Souto
Nível Gestão:	Básico
Email:	socialolivedos@hotmail.com
Porte do Município Conforme Critérios do MDS:	Pequeno I

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – ocupa um espaço importante na Prefeitura Municipal de Olivedos-PB, assumindo o compromisso ético e político de promover o caráter público da seguridade social estabelecido na Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Política Nacional de Assistência Social.

No compromisso do Governo Municipal para com a Política de Assistência Social na cidade de Olivedos, a SMDS assume a atribuição de implantar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS como sistema articulador e provedor de ações de proteção social básica e especial, afiança dor de seguranças sociais, com monitoramento e avaliação de suas ações, processos e resultados, de modo a obter maior eficiência e eficácia nos investimentos públicos e efetividade no atendimento à população.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade coordenar a definição e a implementação das políticas sociais no município de forma integrada e intersetorial. A ela compete:

I - O combate às consequências geradas pela pobreza como a exclusão social, a garantia de acesso às políticas públicas essenciais para a vida como educação, saúde, cultura, esporte e lazer e o desenvolvimento de uma política de inclusão social das camadas mais pobres da população;

II - Promover a organização da rede de atendimento, execução de programas e projetos desenvolvidos pela prefeitura, coordenação e implementação de um sistema de supervisão, acompanhamento e avaliação das ações e da prestação de contas da rede pública e filantrópica da assistência social no município, bem como a definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;

III - Promover e coordenar as ações político-administrativas com relação às esferas estadual e federal, o apoio às atividades relacionadas a ações comunitárias, atuar na orientação e inclusão social e integrar-se aos projetos sociais de outras políticas públicas, que visem o desenvolvimento e o atendimento à população usuária;

IV - Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social;

V - Coordenar as estratégias de implementação de planos, programas e projetos de proteção social;

VI - Coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;

VII - Coordenar as atividades de política de segurança alimentar e proteção social básica e especial do Centro de Convivência e do CRAS;

VIII - Planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa idosa, gestantes e com deficiência, visando a sua reinserção na sociedade;

IX - Gerir os fundos municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;

X - Avaliar as ações das entidades sociais do Município, aprovando projetos e liberando recursos financeiros e humanos necessários à implementação das atividades das mesmas em parceria com as Instâncias de Controle Social;

XI - Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

A Secretaria tem ainda como atribuições a organização da rede de atendimento pública e privada de assistência social, execução de programas, projetos, benefícios e serviços, captação de recursos financeiros, proposição dos recursos humanos necessários e apoio a participação popular e controle social.
Competem ainda à mesma as ações político-administrativas com relação às esferas estadual e federal; o apoio às atividades relacionadas a ações comunitárias; atuação na orientação e recuperação social e integrar-se aos projetos sociais de outras políticas públicas, que visem o desenvolvimento e o atendimento à população usuária.
Além destas funções, a SMDS também atua através de Comissões como a CAMPS – Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos Sociais. Ela tem como objetivo assessorar tanto a gestão como as entidades em relação à captação de recursos, tramitação e prestação de contas de processos de convênios que auxiliam a manutenção dos serviços e da rede.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 Aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Olivedos - PB, instituído através da Lei nº.048/2005, em conformidade com a Quinquagésima sétima reunião e ata ordinária de 05 de abril de 2016, APROVOU o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS através da Resolução nº. 001/2016, de 05 de abril de 2016.

4. A REDE SOCIOASSISTENCIAL

A rede socioassistencial de Olivedos é composta por um conjunto integrado de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compõem de maneira integrada e articulada a rede de serviços de assistência social do município, contando com 01 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, 1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo para Idosos, Adolescentes e Crianças, 01 Conselho Tutelar. No total, o município conta com 01 unidade de serviço, disponível para prestar o atendimento à população.
Além disso, a SMDS responde pela concessão, gestão ou orientação às famílias quanto aos benefícios sócio-assistenciais em três modalidades:
a) Continuados (transferência direta e regular de renda): BPC – Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência (federal), Carteira do idoso, Bolsa-Família (federal), e Incluir (estadual).
b) Eventuais: Passe livre, segunda via de documentos pessoais, passagens rodoviárias e auxílio funeral.
c) Emergenciais: Suprimentos alimentares, consultas de vista e óculos, medicamentos e ajuda financeira.
d) Contínuos: Assistente Social, Psicóloga, Nutricionista e Advogado.
O presente Plano propõe a articulação entre todos estes serviços e unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade.
As atividades e ações exercidas pela SMDS estão descritas a seguir.

4.1. Rede Pública de Assistência Social

4.1.1. Proteção Social Básica

A Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), estabelece que o objetivo da Proteção Social Básica é "Prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários".
O público alvo é "a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos relacionais e fortalecimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências dentre outras)".
De acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11/12/2009), a SMDS procedeu à reorganização da rede, seguindo a seguinte descrição:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.
b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.
a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF
O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.
Realiza ações com famílias que possuem pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica, no Domicílio, para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS.
A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.
a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Este serviço é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipa tórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.
Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.
No município este serviço é oferecido a quatro públicos diferenciados, com metodologias específicas, conforme preconizado pela tipificação nacional de serviços socioassistenciais, sendo eles:

Crianças de até 06 anos – Brinquedoteca

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.
Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes.
Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares.

Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena.

Este serviço é oferecido na BRINQUEDOTECA dos CRAS, com interlocução com a concessão de Kit para gestante, numa perspectiva do cuidado anterior ao nascimento da criança, preparando a família para seu acolhimento.

Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes prioritariamente retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para resignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

No momento este serviço encontra-se em transição, visto que a orientação tanto do MDS quanto da SEADH é que o público atendido hoje pelo PETI seja incorporado nesta proposta com ações vinculadas ao CRAS.

O serviço hoje é ofertado na Sede do Município, porém já iniciou o referencia mento das crianças e adolescentes para os CRAS.

Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos:

As ações voltadas a este segmento têm por finalidade o fortalecimento do convívio familiar e comunitário, por meio de atividades que estimulem o interesse escolar, a participação cidadã e a preparação para o mundo do trabalho.

O foco do diálogo é a juventude e todas as transformações que esta faixa etária vivencia, de forma a contribuir para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam positivamente em sua formação.

A preparação para o mundo do trabalho também é um foco importante, visto que, através da inclusão digital e do estímulo a capacidade comunicativa, o jovem é levado a pensar sobre suas escolhas profissionais e construção de projetos de vida.

A arte, a cultura, o esporte e o lazer são ferramentas utilizadas que possibilitam valorizar a pluralidade e singularidade da condição juvenil.

Idosos com idade igual ou maior que 60 anos:

Tem por foco a realização de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencializem as condições de escolher e decidir.

Para a oferta deste serviço o município conta com um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo, com o grupo de Idoso denominado “Alegria de Viver”, que tem programação semanal de atividades, que são realizadas em parceria com outros segmentos do município, objetivando o envelhecimento saudável.

Além disso, todos os CRAS também desempenham atividades voltadas a este público.

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Contribui com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação.

Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

Em Olivedos-PB este serviço é ofertado pela equipe do PAIF no CRAS, com acompanhamento do assistente social, psicólogo e coreógrafo.

4.2. Gestão de Programas de Transferência de Renda

O processo de implantação dos Programas de Transferência de Renda no Brasil iniciou-se em 1995. Em 2004, a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) determinou o aumento significativo dos investimentos em políticas de proteção, assistência e desenvolvimento social, que se traduz em programas de transferência de renda, segurança alimentar e nutricional, assistência social e inclusão produtiva.

Os programas de transferência de renda orientam-se pela perspectiva de contribuir para a inclusão social das famílias pobres e extremamente pobres. Considera-se aqui, como política estruturante, que inclusive demanda a expansão e a democratização de serviços sociais.

A estimativa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS é que o município de Olivedos-PB tem 1.134 famílias pobres e 77 famílias em situação de extrema pobreza.

Com o intuito de atender a esta parcela da população o município executa sua parte de gestão municipal dos programas Bolsa Família, do governo federal. Cabe a ele identificar, cadastrar e acompanhar as famílias elegíveis aos critérios dos mesmos.

4.2.1. Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa de R$ 77,00 á R$ 154,00) e extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R$ 70). O PBF integra a estratégia FOME ZERO, que tem o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome.

Dispõe de benefícios financeiros, definidos pela Lei 10.836/04, que são transferidos mensalmente às famílias beneficiárias. As informações cadastrais das famílias são mantidas no Cadastro Único para Programas Sociais, e para receber o benefício são levadas em consideração a renda mensal per capita da família e também o número de crianças e adolescentes até 17 anos.

O meio de identificação do beneficiário é o Cartão Social Bolsa Família. O cartão é magnético e personalizado, emitido para o responsável familiar. É utilizado para o saque integral dos benefícios em toda a rede da Caixa Econômica Federal.

Em Olivedos existem hoje 688 famílias com o perfil Bolsa Família, com corte de renda per capita familiar de até R$ 154,00, estas são beneficiadas pelo programa. A central do Cadastro único se encontra na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e realiza uma média de 24 á 57 atendimentos/mês.

A SMDS, objetiva realizar busca ativa para cadastrar novas famílias e atingir a meta da ampliação do Programa Bolsa Família. Cabe também a ela o recadastramento dos beneficiários e acompanhamento das condicionalidades da Educação e da Saúde dos mesmos, através de ações articuladas entre as secretarias envolvidas.

4.2. Conselho Tutelar

Os Conselhos Tutelares, previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), são criados por lei para garantir que, nos municípios, a política de atendimento à população infanto-juvenil vai ser cumprida. Estes órgãos devem ser procurados pela população em caso de suspeita ou denúncia de violação dos direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Quando comprovada a denúncia, cabe ao conselheiro tutelar acionar os demais atores da rede de proteção à infância e adolescência, como as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente e os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, e as instâncias do Poder

Judiciário, como o Ministério Público e os Juizados da Infância e Juventude. Além de atender a denúncias, o conselheiro tutelar também deve estar atento à realidade de sua comunidade, atuando na prevenção de situações que ponham em risco os direitos de meninos e meninas.
Os conselheiros tutelares são escolhidos pela própria comunidade em processo eleitoral conduzido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Para concorrer ao cargo, é necessário que o cidadão atenda a três requisitos estabelecidos pelo Estatuto: ter reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no município.
Em Olivedos o Conselho Tutelar funciona em sede alugada e teve eleição no ano de 2015, com conselheiros em mandato até 2020. A manutenção das atividades são custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Prefeitura.

5. ÁREA GEOGRAFICA

- Micro-Região – Curimataú - População Geral – 3.627 habitantes - População Rural – 1.725 habitantes - População Urbana- 1.902 habitantes - População de Homens – 1.853 habitantes - População de Mulheres – 1.774 habitantes

5.1 PERFIL SÓCIO- ECONÔMICO

Ø Principais Atividades Econômica – Agricultura, Pecuária, Caprino cultura, Pequeno Comércio, Cerâmica, Pedreira, Serviços Públicos e Programa Sociais.
Ø Principais Produtos – Milho, Feijão,Frango,Ovos, Suínos, Carne, Leite, Queijo,Frutas Tijolos e Paralelepípedos.
Ø Estabelecimentos Comerciais - 17 Comércios

5.2 DEMOSTRATIVO SÓCIO-CULTURAL

5.2.1. Órgão de Comunicação. Telefonia Celular e Sistema de DDD. 01 Agência dos Correios. 01 Repetidora de Canais de TV (02 canais). 01 Rádio Comunitária. Transportes – Ônibus, Motos e Alternativos.

5.2.2. Órgão de Segurança Pública-

01 Delegacia. Saneamento – Abastecimento de Água por Caminhões Pipas, Pipas em Carroça de Boi e Poços Artesianos. Calçamento – 40% de Ruas Calçadas na Área Urbana. Destino do Lixo – Coletado diariamente e conduzido á local pré-estabelecido pra catagem e queima.

5.2.3. Principais Problema.

Desemprego Falta de água Estiagem prolongada Falta de Moradia Falta de calçamento

5.2.4. Organizações Sociais

Igreja Católica Igreja Assembléia de Deus Clube de Mães Associações Comunitárias Sindicato dos Trabalhadores Rurais

5.2.5. Conselhos Municipais de :

Saúde Educação Assistência Social Conselho Tutelar Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho do Desenvolvimento Rural

5.2.6 . Equipamentos Cultural de Lazer

01 Quadra de Esporte 02 Clubes Recreativos 06 Campos de futebol (sendo 01 na zona urbana e 05 na zona rural) 01 Área para festas populares (Praça Central)

5.2.7. Eventos Municipais

Emancipação Política São João Festa de Padroeiro

5.2.8.Órgãos Governamentais Tripartite

FUNASA Ministério do Desenvolvimento Social PRONAF

Olivedos, Abril de 2015

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:C1160C75

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2016

O Pregoeiro Oficial do Município de Picuí/PB, torna público que após análise do recurso interposto pela Licitante inabilitada ROSILDO DE LIMA SILVA – EPP, CNPJ Nº 23.821.927/0001-98, e mérito, decide pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica, e RATIFICADO pelo Prefeito Constitucional. Fica mantida a decisão inicial onde as licitantes ALEXON MACEDO BARROS ME - CNPJ Nº 14.967.127/0001-99 e FREDERICO DE BRITO LIRA ME – CNPJ Nº 10.564.673/0001-28, vencedoras da licitação em tela, foram consideradas habilitadas e a licitante ROSILDO DE LIMA SILVA – EPP, CNPJ Nº 23.821.927/0001-98, foi julgada inabilitada.

Ficam através deste ato convocadas as Empresas participantes do processo em tela, e a quem interessar possa, para negociação dos preços ofertados pela Licitante inabilitada, em sessão pública que será realizada ás 08:00 do dia 08/06/2016, nos termos previstos nos Itens 11.13 e 11.14 do Instrumento convocatório. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 07h00min às 13h00min horas dos dias úteis.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com.

Picuí - PB, 20 de Maio de 2016.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3AA80DBE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R$ 319.913,80; NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R$ 407.816,90.

Picuí - PB, 24 de Maio de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3EC86589

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2016 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0006/2016

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADO: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** – CNPJ nº 40.787.152/0001-09.

Tendo em vista o que dispõe os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00014/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 02/06/2016, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato

relativo ao Pregão Presencial nº 00014/2016, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 24 de Maio de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DDC04977

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2016 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0006/2016

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADO: **NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**– CNPJ nº 15.218.561/0001-39.

Tendo em vista o que dispõe os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00014/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 02/06/2016, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato relativo ao Pregão Presencial nº 00014/2016, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 24 de Maio de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C59EBEC0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2016, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, DE FORMA PARCELADA, PARA A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EXPANSÃO MÉDICA LTDA EPP - R$ 22.615,00; NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R$ 299.622,60.

Picuí - PB, 24 de Maio de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0CDD8DAA

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2016 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0007/2016

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADO: **EXPANSÃO MÉDICA LTDA EPP** – CNPJ nº 11.392.682/0001-41.

Tendo em vista o que dispõe os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00015/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 02/06/2016, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato relativo ao Pregão Presencial nº 00015/2016, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 24 de Maio de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2A155BFC

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2016 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0007/2016

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADO: **NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**– CNPJ nº 15.218.561/0001-39.

Tendo em vista o que dispõe os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00015/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 02/06/2016, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato relativo ao Pregão Presencial nº 00015/2016, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 24 de Maio de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FD8D5323

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.674, DE 24 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Picuí tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- matricialidade sociofamiliar;
V- territorialização;
VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ.
Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Picuí atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Picuí é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Picuí organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - *proteção social básica*: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - *proteção social especial*: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação

Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Picuí, quais sejam:
I – CRAS;
II – CREAS;
Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter: a)condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.
VI - implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VII - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
X – gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XI – organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
c) c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XII – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIV – alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XVI - definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVII - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente
XVIII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Picuí.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
I- indicadores de monitoramento e avaliação; e
II- III- tempo de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS
Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Picuí, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 04 (quatro) representantes governamentais;
II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;
XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII- registrar em ata as reuniões;
XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.
Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de

vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:992BF447

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1677, DE 24 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR A CATEGORIA INTÉRPRETE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PICUÍ-PB,
Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí de que trata a Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, 01 (um) cargo de **INTÉRPRETE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS**, a integrar o Nível Médio de que trata o Anexo III daquela Lei, com vencimento de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
§ 1º - O intérprete para deficientes auditivos é o profissional que traduz para a língua brasileira de sinais - Libras - as falas das pessoas, para facilitação de entendimento dos deficientes auditivos.
§ 2º - Entende-se como língua brasileira de sinais - Libras - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico, de natureza visual-motora e com estrutura gramatical própria, constitui a transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9AE29A36

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.676/2016, DE 24 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA PICUIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA PICUIENSE, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar competições esportivas realizadas no município de Picuí, atletas ou equipes amadores e profissionais representantes do Município de PICUÍ-PB em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA PICUIENSE conceder aos atletas ou equipes amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados, o máximo mensal, **de 01(um) salário mínimo** nacional vigente, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º - A BOLSA ATLETA PICUIENSE será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa de competição em que o atleta amador ou equipe irá participar.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA-ATLETA PICUIENSE:
a) Individual: concedida ao atleta amador que notadamente tenha se destacado em competições regionais, nacionais e ou internacionais representando o município de Picuí;
b) Coletiva: concedida à seleção e/ou equipe do Município de Picuí, que irá representá-lo em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
d) Competições Municipais: concedida aos organizadores de competições esportivas realizadas no âmbito do município de Picuí.

CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta Picuiense:
I – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Picuí;
II – Estar em plena atividade esportiva;
III – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
IV – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta Picuiense;
V – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
VI – Anuência dos responsáveis pelo menores que aderirem ao Programa;
VII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Picuiense;
VIII – Comprometer-se a representar o Município de Picuí, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas e privadas, sempre que convocado pelo Município;
IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Comum e/ou Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
X – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
XI – Ceder os direitos de imagem ao Município de Picuí e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Picuí-PB;
XII – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados a um dos órgãos acima especificados no Art. 7º, para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará ao Gabinete do Prefeito, para aprovação ou veto do benefício.

Art. 10 – Secretária Municipal de Educação ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta Picuiense correrão por conta dos recursos orçamentários próprios e/ou de convênios específicos para tal finalidade.

Art. 12 - Ficará a Prefeitura Municipal de Picuí autorizada a conceder um número ilimitado de bolsas, a depender da necessidade dos atletas/equipes/competições e das condições financeiras do Município, desde que exista um relatório indicativo apresentado pela Prefeitura, em conjunto com os atletas/equipes, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e ou evento determinado que justifique a referida bolsa.

Art. 13 – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta Picuiense poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta Picuiense somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação, e/ou órgão equivalente, apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta Picuiense, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16 - Serão desligados do Programa os atletas que:
I- Não apresentarem a documentação comprovandosuas participações nas competições previstas no projeto;
II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;
IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.
V - Forem dispensados de seleções representativas de Picuí, por indisciplina ou a seu pedido.
VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:62430F0B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 030/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar a pedido, o servidor, **WELLSON DE AZEVEDO ARAÚJO**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, classe C-IV, matrícula nº. 547, da função gratificada de Administrador Escolar, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 24 de maio de 2016.

VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EBF05F89

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS
ATA N°006/2016

Ata da Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada em 17 de maio de 2016, na sala de reunião da Secretaria de Trabalho e Ação Social, às 09h43min.
Conselheiros e Conselheiros presentes:
Alexsandro da Silva Fernandes
Marcia Rejane Oliveira Sousa Mendes
Marinilda Medeiros da Silva
Maria Elizete Faustino de Sousa
Vanuzia Araújo Silva
Anderson Guilherme Araújo

O Presidente iniciou os trabalhos saudando a todos os conselheiros com bom dia e agradecendo a presença de todos em seguida fez a leitura da pauta que seria a criação da Comissão de Controle Social. Em seguida ele se apresenta aos demais membros presentes em reunião e pede a apresentação pessoal de cada um dos membros representantes desta Comissão, além dos representantes do Conselho de Assistência, após o Senhor Presidente faz a leitura dos ofícios recebidos das entidades em fazer parte desta Comissão que foram: **IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE POMBAL-PB**, Titular: Maria Lenice Fernandes Freitas e Suplente: Eliana Pereira; **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** Titular: Izabel Cristina Alves de Farias Wanderley e Suplente: Luana de Oliveira Bezerra; **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Titular: Dalva Olímpio e Suplente: Geraldo Trigueiro Leite; **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, Titular: David Freitas Melo silva e Suplente: Luiz Luziel Rosado Pereira; **PROCURADORIA MUNICIPAL DE POMBAL-PB**, Titular: Júlia Márcia Lourenço Martins e Suplente: Antônio Alves de Souza; **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Titular: Tatiane Inácio da Silva e Suplente: Kátia Silene Pereira; **COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**, Titular: Elizângela de Freitas Maia Lima e Suplente: Danielle Araújo; **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**, Titular: Henrique de Alencar Almeida e Suplente: Maria José Pereira de Oliveira de Lima e França; **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**, Titular: Alzira Laisse Ferreira de Lima e Suplente Maria Erandi da Silva; **COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA,** Titular: Maria Isaura da Silva Rufino e Suplente: Maria Elania Alves de Queiroga; **COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL,** Titular: Jocelia Coelho Mouta e Suplente: Maria Apare Cida Rodrigues Leite e para representar o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Titular: Márcia Rejane de Oliveira Sousa Mendes e Suplente: Maria Elizete Faustino, assim o conselho Municipal de Assistência Social aprova por unanimidade de votos a criação da **Comissão** de Controle Social, e fica aprovada também que a referida comissão será permanente do Conselho Municipal e Assistência Social e que deverá ser incluída no regimente interno do CMAS**,** e que será feita a alteração da Resolução. Em seguida é feita a votação para escolha do Presidente da Comissão e os representantes da Comissão presentes em reunião escolhem **Izabel Cristina Alves de Farias Wanderley** para compor a vaga de Presidente e para compor a vaga de Relator da Comissão é escolhido **Márcia Rejane Oliveira Silva Mendes.** Em seguida segue reunião com o Senhor Presidente informando aos presentes que amanhã dia 18 de maio de 2016 será votado para aprovação em Brasília-DF o Plano Decenal e o Conselho Municipal de Assistência Social deste Município emitira uma nota à Brasília em apoio á Aprovação do Plano. Após é feita a leitura dos ofícios expedidos por este Conselho de Assistência para o Senhor Coordenador do Programa bolsa Família solicitando a relação dos beneficiários do Bolsa Família, e ofício para a Senhora Secretária Valeska Katiúscia Bandeira de Oliveira Dantas solicitando informações sobre o Projeto Granjinha e solicitando a relação dos Programas existentes nesta Secretaria, após o Senhor Presidente pede desconsideração sobre o ofício n° 030/2016 expedido por ele para a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social sobre o evento que ocorrerá em Brasília sobre o Plano Decenal. Segue reunião com a palavra da Senhora Secretária Valeska Katiúscia expondo ao conselho para que o mesmo tome ciência da Orientação do COEGEMAS em que a Secretária irar participar de um evento em Brasília onde ela irar representar a Paraíba, e que os custeios desta viajem será pago pelo recurso do IGD SUAS visto que esta prevista no ofício n° 028 respaldando os recursos para custear esta viagem, além de Alzira Laisse Ferreira de Lima que também irar participar deste evento, portanto o conselho aprova pelos presentes conselheiros em reunião o custeio da viagem de ambas representantes Valeska Katiúscia e Alzira Laisse. *É colocada em pauta a eleição para a nova composição do conselho de assistência e o colegiado do Conselho aprovou por unanimidade a prorrogação deste mandato até o dia 31 de dezembro do ano de 2016.* Sem mais nada a tratar encerra-se a reunião, e eu Danielle Pereira de Araújo Lacerda, lavrei a ata que depois de lida e aprovada por quem querem de direito, será assinada por mim e os demais conselheiros presentes em reunião.

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:32CCABFD

CMAS
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 24 DE MAIO DE 2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 951/1997 e alterada pela Lei Municipal de nº 1247 de 2005, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil e

CONSIDERANDO,a resolução nº07 de 18 de maio de 2016, que altera a composição dos membros da Comissão de Controle do Programa Bolsa Família.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer a composição permanente que executará as funções da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

I- Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família:

A) IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE POMBAL-PB:
Titular: Maria Lenice Fernandes Freitas;
Suplente: Eliana Pereira;

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
Titular: Izabel Cristina Alves de Farias Wanderley;
Suplente: Luana de Oliveira Bezerra;

C) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Dalva Olímpio Rodrigues
Suplente: Geraldo Trigueiro Leite;

D) CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:
Titular: David Freitas Melo Silva
Suplente: Luiz Luziel Rosado Pereira;

E) PROCURADORIA MUNICIPAL DE POMBAL-PB:
Titular: Júlia Márcia Lourenço Martins
Suplente: Antônio Alves de Souza;

F) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Tatiane Inácio da Silva
Suplente: Kátia Silene Pereira;

G) COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA:
Titular: Elizângela de Freitas Maia Lima
Suplente: Danielle Araújo;

H) CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR:
Titular: Henrique de Alencar Almeida
Suplente: Maria José Pereira de Oliveira de Lima e França

I) CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER:
Titular: Alzira Laisse Ferreira de Lima
Suplente: Maria Erandi da Silva

J) COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA:
Titular: Maria Isaura da Silva Rufino
Suplente: Maria Elania Alves de Queiroga

L) COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL
Titular: Jocelia Coelho Mouta
Suplente: Maria Apare Cida Rodrigues Leite

M) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
Titular: Márcia Rejane de Oliveira Sousa Mendes
Suplente: Maria Elizete Faustino

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 24 de maio de 2016.

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:709DE697

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RESCISÃO IRACY OLIVIA DE SOUTO

RESCISÃO CONTRATUAL

Ao Ilmo. Sr. CONTRATADA
IRACY OLIVIA DE SOUTO
RUA. IZAURA JUVINO DA SILVA
POMBAL-PB

O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.69//0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58.840-000, representada por sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG nº 2.467.058-SSP-PB e CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Ferreira Campos, nº 53, Centro, Pombal-PB, vem **RESCINDIR O CONTRATO com** Vossa Senhoria, REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N 062/2009, que tem como objeto a **locação do imóvel localizado na Rua Izaura Juvino da Silva**, S/N , Nova Vida, vem rescindir o contrato com o Senhora Iracy Olivia de Souto.

No presente local funcionava a Associação dos Catadores de Lixo, localizado na Rua Izaura Juvino da Silva, Nova Vida, Na cidade de Pombal-PB de valor de Contrato R$ 579,71 (quinhentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos).

O contrato firmado entre o Município de Pombal e o locador será rescindindo de forma unilateral pela administração pública, na forma do decreto municipal de n 1901 de 16 de maio de 2016 , e o ofício 044/2016 da Secretaria de Administração constatando a necessidade da retenção de despesa no município, onde a administração pública está visando a economia, devido a forte crise financeira, transferindo esta repartição para outro setor, onde não exista a necessidade de um novo contrato de aluguel.

Pombal-PB, 24 de maio de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacio Roberto Pereira de Queiroga Filho
Código Identificador:7846B123

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RESCISÃO FANCISCO DO Ò

RESCISÃO CONTRATUAL

Ao Ilmo. Sr. CONTRATADA
FRANCISCO ALVES DO Ó
RUA. CEL JOÃO CARNEIRO
POMBAL-PB

O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.69//0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58.840-000, representada por sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG nº 2.467.058-SSP-PB e CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Ferreira Campos, nº 53, Centro, Pombal-PB, vem **RESCINDIR O CONTRATO com** Vossa Senhoria, REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N 053/2009, que tem como objeto a **locação do imóvel localizado na Rua Cel João Carneiro, 368, Centro, vem rescindir o contrato com o Senhor Francisco Alves do Ò.**

No presente local funcionava o departamento de licitação, localizado na Rua Cel João Carneiro, 368, centro, Na cidade de Pombal-PB de valor de Contrato R$ 1.830,69 (um mil oitocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).

O contrato firmado entre o Município de Pombal e o locador será rescindindo de forma unilateral pela administração pública, na forma do decreto municipal de n 1901 de 16 de maio de 2016 , e o ofício 044/2016 da Secretaria de Administração constatando a necessidade da retenção de despesa no município, onde a administração pública está visando a economia, devido a forte crise financeira, transferindo esta repartição para outro setor, onde não exista a necessidade de um novo contrato de aluguel.

Pombal-PB, 24 de maio de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacio Roberto Pereira de Queiroga Filho
Código Identificador:12AD3F69

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00050/2016.
DOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito; 04 122 2002 2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito;02.020 Procuradoria Geral do Município;04 122 2003 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município;02.030 Secretaria de Administração;04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração;02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;02.050 Secretaria de Finanças;04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;02.070 Secretaria de Saúde;02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento;02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;02.120 Secretaria de Indústria e Comércio;02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito;02.150 Fundo Municipal de Saúde;02.160 Fundo Municipal de Assistência Social.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATO Nº 00151/2016 - 24.05.16 - ADEMILTON NOGUEIRA ME - R$ 37.082,40
CONTRATO Nº 00152/2016 - 24.05.16 - WANDERLY SOARES DE SOUSA EPP - R$ 640.636,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:20BA18A0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE CARTUCHOS E TONER , PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00047/2016.
DOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito;04 122 2002 2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito;02.020 Procuradoria Geral do Município;04 122 2003 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município;02.030 Secretaria de Administração;04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração;02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;02.050 Secretaria de Finanças;04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;02.070 Secretaria de Saúde;02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento;02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;02.120 Secretaria de Indústria e Comércio;02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito;02.150 Fundo Municipal de Saúde;02.160 Fundo Municipal de Assistência Social.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATO Nº 00153/2016 - 24.05.16 - JORGE ANDRE BEZERRA DE ALMEIDA - R$ 13.720,00
CONTRATO Nº 00154/2016 - 24.05.16 - WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA 705205755490 - R$ 19.858,80

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:9E4886CE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS , PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00046/2016.
DOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito;04 122 2002 2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito;02.020 Procuradoria Geral do Município;04 122 2003 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município;02.030 Secretaria de Administração;04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração;02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;02.050 Secretaria de Finanças;04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;02.070 Secretaria de Saúde;02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento;02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;02.120 Secretaria de Indústria e Comércio;02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito;02.150 Fundo Municipal de Saúde;02.160 Fundo Municipal de Assistência Social
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATO Nº 00155/2016 - 24.05.16 - CWC DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 252.965,50
CONTRATO Nº 00156/2016 - 24.05.16 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO - R$ 83.075,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:587D9831

GABINETE
DECRETO Nº 1.904, DE 23 DE MAIO DE 2016

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POMBAL NA DATA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO o feriado nacional de *Corpus Christi*;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar ponto facultativo o expediente, nas Secretarias e Unidades Administrativas da Administração Direta Municipal, no dia 27 de Maio do corrente ano.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo os serviços essenciais do Município (iluminação pública, serviços de urgência médica, SAMU, distribuição de medicamentos de uso contínuo, limpeza urbana, coleta de lixo, guarda municipal, agentes de trânsito, cemitério, limpeza e conservação das praças, canteiros e

jardins, etc.), que terão funcionamento conforme plantão, cronograma pré-definido ou outro sistema de revezamento.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:844FC9FE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2015, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE DO PROGRAMA "URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS PAC II (CEF)", SENDO CONSTRUÇÃO DE 34 UMIDADES HABITACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE 03 RUAS NO BAIRRO JANDUY CARNEIRO, DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.503.556/0001-85, estabelecida à Av. Francisca Moura, 559, Centro João Pessoa - PB, representada pelo Sra. PAULA VIRGINIA DAMÁSIO PEREIRA, CPF Nº 010.584.004-10, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 143/2015, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 25 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:0884EECE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PROCESSO SELETIVO

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília, Estado da Paraíba, AVISA a todos os interessados que a publicação do resultado do Processo Seletivo nº 02/2016 foi adiada para o dia 30.05.2016, tendo em vista o grande número de inscritos. O resultado será disponibilizado no seguinte endereço eletrônico:
www.santacecilia.pb.gov.br/

23 de maio de 2016.

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:5EDBF635

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 01/2016

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa **CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA**, CNPJ: 03.086.586/0001-47, com sede na Rua São Sebastião, n.º 169, Bairro Torre, João Pessoa – PB, CEP: 58.040-250, representada pelo Sr. PAULO DA SILVA FREIRE, portador do CPF: 109.628.114-87 e RG: 247.114 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Alto Casteliano, n.º 550 , Bairro Santo Antônio, Patos – PB, venceu o certame por ter apresentado o menor preço no Valor Global de **R$ 223.941,43 (Duzentos e Vinte e Três Mil Novecentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Três Centavos),** conforme mapa de apuração.

São Mamede – PB, 23 de maio de 2016.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Presidente da CPL

LIBERATO LOPES TAVARES NETO
Membro

GENÁRIO SOARES PESSOA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0F8409C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2016 AO CONTRATO N.º 047/2013 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 004/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47, E A EMPRESA: FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA, **CNPJ**: **11.516.881/0001-14.**

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 047/2013, de 20/05/2013, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R$ 10.128,96 (Dez Mil Cento e Vinte e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos)**, que somado ao valor do segundo aditivo de **R$ 15.193,44**

(Quinze Mil Cento e Noventa e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que somado ao valor do primeiro aditivo de **R$ 15.193,44 (Quinze Mil Cento e Noventa e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 54.915,84 (Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Quinze Reais e Oitenta e Quatro Centavos).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 047/2013, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 047/2013, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 13 de Maio de 2016, Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Prefeito Municipal e Doriz Fiuza Chaves, Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:77724EFB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 02/2016**, objetivando a Construção da Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI/Casa do Idoso, na sede do Município de São Mamede – PB, de acordo com o projeto básico de engenharia constante do Convênio n.º 010/2016/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – PB/Prefeitura de São Mamede – PB, partes integrantes do presente processo, em favor da empresa **MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.645.432/0001-20, com sede na Rua Lima Campos, nº864, Bairro São Sebastião, Patos - PB, CEP 58.706-310, representada pelo Sr. LUCIANO DOS SANTOS MARTINS, portador do CPF: 025.068.004-17 e RG: 2.096.148 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Lima Campos, nº864, APT – 101, Bairro São Sebastião, Patos - PB, CEP 58.706-310, venceu o certame por ter apresentado o menor preço global no valor de **R$ 498.426,86 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

São Mamede – PB, 20 de maio de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:2C9B2A98

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade ***TOMADA DE PREÇO nº 02/2016***, objetivando a Construção da Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI/Casa do Idoso, na sede do Município de São Mamede – PB, de acordo com o projeto básico de engenharia constante do Convênio n.º 010/2016/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – PB/Prefeitura de São Mamede – PB, partes integrantes do presente processo, em favor da empresa **MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.645.432/0001-20, com sede na Rua Lima Campos, nº864, Bairro São Sebastião, Patos - PB, CEP 58.706-310, representada pelo Sr. LUCIANO DOS SANTOS MARTINS, portador do CPF: 025.068.004-17 e RG: 2.096.148 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Lima Campos, nº864, APT – 101, Bairro São Sebastião, Patos - PB, CEP 58.706-310, venceu o certame por ter apresentado o menor preço global no valor de **R$ 498.426,86 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

São Mamede – PB, 20 de maio de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:BD20DBF2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2016
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2016
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 21.645.432/0001-20.
OBJETO: Construção da Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI/Casa do Idoso, na sede do Município de São Mamede – PB, de acordo com o projeto básico de engenharia constante do Convênio n.º 010/2016/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – PB/Prefeitura de São Mamede – PB, partes integrantes do presente processo.
Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do Convênio n.º 010/2016/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – PB/Prefeitura de São Mamede – PB e do orçamento do Município de São Mamede, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.030 –** Secretaria de Infraestrutura – 15.452.1003.1019 – Construção de uma área de lazer p/a Cidade – **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações; 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura – **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações.
VALOR GLOBAL: R$ 498.426,86 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos).
VIGÊNCIA: 23/05/2016 à 23/05/2017

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 23 de maio de 2016, FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal e LUCIANO DOS SANTOS MARTINS, empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:4E9E8E78

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.675, DE 24 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ANEXO III – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 08 DE MAIO DE 2007, OS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2008 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O Anexo III – Grupo Ocupacional do Magistério - da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí e o Anexo I da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a Estrutura do Estatuto do Magistério Municipal e adota outras providências, passam a vigorar de acordo com o Anexo integrante desta Lei.
Art. 2º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

ANEXO III
CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL – **MAGISTÉRIO**

CARGOS	QUAN-TIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	80	CLASSE A	1.603,50	1.683,68	1.763,85	1.844,03	1.924,20	2.004,38	2.084,55
		CLASSE B	2.004,38	2.104,60	2.204,82	2.305,04	2.405,26	2.505,48	2.605,69
		CLASSE C	2.305,04	2.420,29	2.535,54	2.650,80	2.766,05	2.881,30	2.996,55
		CLASSE D	2.766,05	2.904,35	3.042,66	3.180,96	3.319,26	3.457,56	3.595,87
		CLASSE E	3.457,56	3.630,44	3.803,32	3.976,19	4.149,07	4.321,95	4.494,83
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	95	CLASSE B	2.004,38	2.104,60	2.204,82	2.305,04	2.405,26	2.505,48	2.605,69
		CLASSE C	2.305,04	2.420,29	2.535,54	2.650,80	2.766,05	2.881,30	2.996,55
		CLASSE D	2.766,05	2.904,35	3.042,66	3.180,96	3.319,26	3.457,56	3.595,87
		CLASSE E	3.457,56	3.630,44	3.803,32	3.976,19	4.149,07	4.321,95	4.494,83
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	85	CLASSE B	2.004,38	2.104,60	2.204,82	2.305,04	2.405,26	2.505,48	2.605,69
		CLASSE C	2.305,04	2.420,29	2.535,54	2.650,80	2.766,05	2.881,30	2.996,55
		CLASSE D	2.766,05	2.904,35	3.042,66	3.180,96	3.319,26	3.457,56	3.595,87
		CLASSE E	3.457,56	3.630,44	3.803,32	3.976,19	4.149,07	4.321,95	4.494,83
SUPERVISOR ESCOLAR	07	CLASSE B	3.279,90	3.443,90	3.607,89	3.771,89	3.935,88	4.099,88	4.263,87
		CLASSE C	3.771,89	3.960,48	4.149,08	4.337,67	4.526,27	4.714,86	4.903,46
		CLASSE D	4.526,27	4.752,58	4.978,90	5.205,21	5.431,52	5.657,84	5.884,15
		CLASSE E	5.657,84	5.940,73	6.223,62	6.506,52	6.789,41	7.072,30	7.355,19
ORIENTADOR EDUCACIONAL	04	CLASSE B	3.279,90	3.443,90	3.607,89	3.771,89	3.935,88	4.099,88	4.263,87
		CLASSE C	3.771,89	3.960,48	4.149,08	4.337,67	4.526,27	4.714,86	4.903,46
		CLASSE D	4.526,27	4.752,58	4.978,90	5.205,21	5.431,52	5.657,84	5.884,15
		CLASSE E	5.657,84	5.940,73	6.223,62	6.506,52	6.789,41	7.072,30	7.355,19
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	02	CLASSE B	3.279,90	3.443,90	3.607,89	3.771,89	3.935,88	4.099,88	4.263,87
		CLASSE C	3.771,89	3.960,48	4.149,08	4.337,67	4.526,27	4.714,86	4.903,46
		CLASSE D	4.526,27	4.752,58	4.978,90	5.205,21	5.431,52	5.657,84	5.884,15
		CLASSE E	5.657,84	5.940,73	6.223,62	6.506,52	6.789,41	7.072,30	7.355,19

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3C85ADAF

